



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	273
Rubrica	

“E D I T A L ”

Pregão Presencial n.º 79/2018

P R E Â M B U L O

Processo n.º	10715/2017
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 47/13.
Finalidade:	Serviço de remoção, depósito e destinação de veículos apreendidos em medidas administrativas.
Critério de Julgamento:	Maior Percentual de Repasse
Execução:	Indireta
Data:	31/07/2018
Horário:	15:30
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1.1. A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N. 10/2018, torna público que fará realizar a licitação na **modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Maior Percentual de Repasse, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.**

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 47/2013, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	274
Rubrica	

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à **Serviço de remoção, depósito e destinação de veículos apreendidos em medidas administrativas**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	275
Rubrica	

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar a especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, visto terem sido caracterizados como serviços contínuos no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Requisitante.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, que se dará em 15 (quinze) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	276
Rubrica	

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias da emissão do Aceite Provisório.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 20 (vinte) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação à contratada.

04.14 – A execução dos serviços ora contratados se dará nas áreas de atuação da fiscalização estabelecidos no anexo I do Termo de Referência.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	277
Rubrica	

d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	278
Rubrica	

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **este com firma reconhecida**, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	279
Rubrica	

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II - A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 Considerando que a remuneração da contratada será através do pagamento dos preços-públicos relativos às remoções e diárias de guarda de veículos, e pelos leilões a serem realizados, dada a inexistência de despesa pública, fica dispensada a indicação de Dotação Orçamentária.

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 1.804.673,40 (um milhão, oitocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	280
Rubrica	

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 08.1.3.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	281
Rubrica	

17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I – documentação relativa à habilitação jurídica;

II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

III – documentação relativa à qualificação técnica;

IV – documentação relativa à regularidade fiscal;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	282
Rubrica	

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa, **com firma reconhecida.**

VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - cédula de identidade;

A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e para fins de comprovação da



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	283
Rubrica	

Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	284
Rubrica	

acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	285
Rubrica	

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - Comprovação através de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devidamente registrados no CRA.

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	286
Rubrica	

cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

E- AMOSTRA DO SISTEMA

E.1 - Contratante realizará fase de teste e amostra dos sistemas junto ao licitante classificado em primeiro lugar no certame, o qual deverá comprovar o atendimento dos requisitos descritos no item 12 do Termo de Referência para aprovação dos sistemas e adjudicação e homologação do objeto e da licitação.

10.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

10.2.1 – Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

10.2.2 – Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	287
Rubrica	

10.4 - As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o **Maior Percentual de Repasse** no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	288
Rubrica	

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

2. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	289
Rubrica	

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contra-razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	290
Rubrica	

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	291
Rubrica	

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	292
Rubrica	

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 47/2013.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 - A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	293
Rubrica	

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	294
Rubrica	

da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	295
Rubrica	

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, 2º andar, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.

19.6 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.7 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.8 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.9 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	296
Rubrica	

19.11 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.12 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.13 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.14 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.15 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.16 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.17 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.18 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.19 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.19.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.20 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.21 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.22 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvada a hipótese do item 16.14.

19.23 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	297
Rubrica	

que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.24 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.25 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirar os até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.27 - Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.28 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.29 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.30 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	298
Rubrica	

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A- Projeto Básico/Termo de Referência da Secretaria

ANEXO IV:

Minuta do Contrato

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

21– FORO

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2018.

CELSO ALMEIDA NETTO

Secretário de Segurança Pública e Trânsito

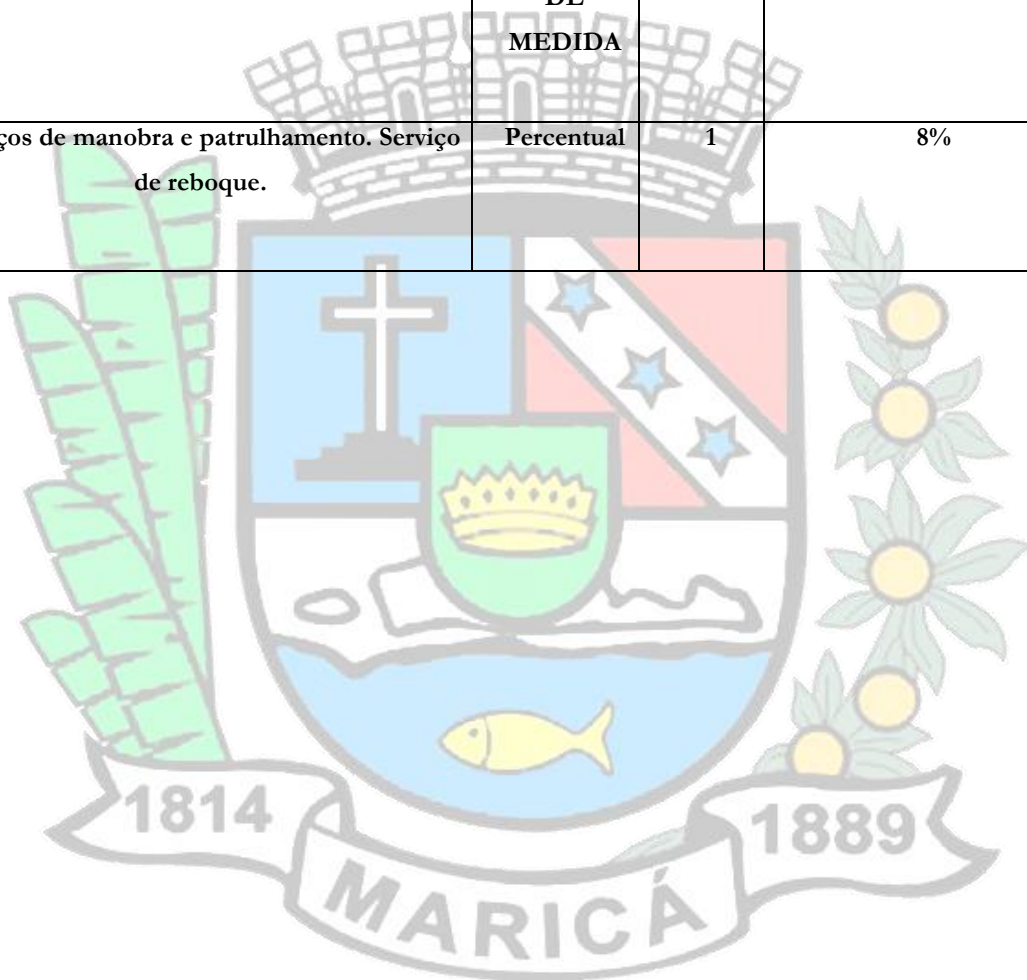


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	299
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Q.	MAIOR PERCENTUAL
1 Serviços de manobra e patrulhamento. Serviço de reboque.	Percentual	1	8%





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	300
Rubrica	

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2018

A Realizar-se em

Processo:

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Q.	MAIOR PERCENTUAL
1 Serviços de manobra e patrulhamento. Serviço de reboque.	Percentual	1	

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

Em, ____ de _____ de 2018.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	301
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº ____/2018

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	302
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/____, a ser realizada em ____/____/____, nessa Prefeitura, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpor-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal - COM FIRMA RECONHECIDA

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	303
Rubrica	

C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	304
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	305
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	306
Rubrica	

ANEXO III

A - Termo de Referência

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE INOÃ, 35 – CENTRO – MARICÁ/RJ





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	307
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PELA AUTORIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na prestação continuada de serviços de remoção, depósito e destinação de veículos apreendidos, decorrentes da aplicação de medidas administrativas pela Autoridade Executiva de Trânsito do **MUNICÍPIO**.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Termo de Referência tem por finalidade definir a operacionalidade, deveres e responsabilidades da empresa a ser contratada pelo **MUNICÍPIO** para a execução da remoção de veículos dos logradouros públicos, bem como a sua guarda em depósitos específicos até a recuperação por parte de seus proprietários ou a alienação por venda em leilão nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

A operação de reboque de veículos será realizada por empresa **CONTRATADA**, por determinação de Servidores Públicos devidamente credenciados para esse serviço e presentes a operação, sempre consequência de infração à legislação vigente.

São os Agentes Operadores de Trânsito: a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, os Guardas Municipais nomeados, mediante convênio com o DETRAN/RJ, como Agentes de Trânsito do Município e a Polícia Rodoviária Federal.

Estas ações ocorrerão em todo o **MUNICÍPIO** e para tanto, torna-se necessário a operação do depósito estratégica e obrigatoriamente localizado no **MUNICÍPIO**,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	308
Rubrica	

situado as margens da Rodovia Amaral Peixoto - RJ-106, de tal forma a otimizar tanto as operações de remoção, quanto à recuperação dos veículos por seus proprietários.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), observando parâmetros constitucionais, estabeleceu competência comum dos entes da federação para o exercício da fiscalização de trânsito. A propósito, cumpre a transcrição do trecho do voto do Ministro Marco Aurélio, no RE nº 658570/MG:

“A União, no exercício da competência privativa para legislar sobre trânsito (artigo 22, inciso XI, da Carta Federal), editou o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e incumbiu expressamente os órgãos e entidades executivos de trânsito municipais de cumprirem e fazerem cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições (artigos 21, inciso I, e 24, inciso I); executarem a fiscalização de trânsito, autuarem, aplicarem as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicarem (artigo 21, inciso VI); executarem a fiscalização de trânsito, autuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito (artigo 24, inciso VI); aplicarem as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar (artigo 24, inciso VII); fiscalizarem, autuarem e aplicarem as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificarem e arrecadarem as multas que aplicarem (artigo 24, inciso VIII); fiscalizarem o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas (artigo 24, inciso IX). O próprio recorrente, às folhas 371 e 372, admitiu a competência dos entes locais para fiscalizar, controlar e organizar o trânsito local. Some-se a isso a promulgação da Emenda Constitucional nº 82/2014, que acrescentou o § 10 ao artigo 144 da Lei Maior, com a seguinte redação: Art. 144. (...). § 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. Assentada a atribuição dos Municípios para fiscalizar e aplicar multas de trânsito, fica afastada a alegação de competência privativa da Polícia Militar – órgão integrante da Administração estadual – para a autuação e imposição de penalidades por descumprimento da legislação de trânsito.” (Voto do Senhor Ministro do STF, Marco Aurélio, no RE nº 658570/MG, p. 13-15.),

CONSIDERANDO que dentro da esfera de atribuição, os Municípios podem determinar que o poder de polícia (policiamento e fiscalização) que lhe compete seja exercido pela guarda municipal, por serem atribuições decorrentes de delegação legítima ao Município, presentes o interesse local, artigo 30 incisos I e V, da CF¹, e a existência de previsão expressa no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 24, incisos VI, VII, IX e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	309
Rubrica	

XX ². Aliás, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 191.363, da relatoria do ministro Carlos Velloso, muito embora se tenha diferenciado “infração de posturas municipais” de “infrações de trânsito”, a Segunda Turma do Supremo proclamou que:

“na área de jurisdição, na organização do serviço local trânsito, que se incluía e ainda se inclui em assunto de seu peculiar interesse, o Município tem competência quanto ao trânsito, inclusive, evidentemente, para impor e arrecadar multas decorrentes das infrações que ocorrem.”,

CONSIDERANDO que o art. 144, §8º, da CF ³, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com a fiscalização do trânsito em geral, autuar condutores e aplicar multas de trânsito. Em sequência cumpre a transcrição do trecho do voto do Ministro Marco Aurélio, no RE nº 658570/MG:

“No mais, não subsiste o argumento de usurpação da competência da Polícia Militar, prevista no § 5º do artigo 144 da Carta Federal, e de inobservância ao princípio federativo (artigos 1º e 18 da Lei Maior). Ofato de o constituinte ter atribuído a essa instituição o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública não impede os entes municipais de fiscalizarem o cumprimento da legislação de trânsito nem de desempenharem outras funções estabelecidas pela União no Código de Trânsito (artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal). Não vejo redução de autonomia do Estado-membro – mas simples cooperação – na atuação repressiva dos municípios no combate às infrações de trânsito. Os entes federativos devem se esforçar, para, nos limites das competências de cada qual, assegurarem a efetividade das normas de trânsito.” (Trecho do voto do Senhor Ministro do STF, Marco Aurélio, no RE nº 658570/MG, p. 12.)

¹ **“Art. 30.** Compete aos Municípios: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; **V** - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

¹ **“Art. 24.** Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: **VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; **VI** - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; **VII** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; **VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; **IX** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; **XX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;”

¹ **“Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: **§ 8º** Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

E mais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	310
Rubrica	

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** tem competência para o exercício da fiscalização de trânsito,

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo CTB, pode determinar que o poder de polícia que lhe compete seja exercido pelos seus Agentes de Trânsito,

CONSIDERANDO que o art. 144, §8º, da CF, não impede que o **MUNICÍPIO** exerça as funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e instalações,

CONSIDERANDO que o exercício da fiscalização do trânsito do **MUNICÍPIO** é uma necessidade histórica (fotos de 2.011), tendo em conta as inúmeras infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, típicas das grandes cidades,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	311
Rubrica	



CONSIDERANDO a necessidade de resgatar a autonomia administrativa do **MUNICÍPIO** quanto à infraestrutura e logística indispensáveis ao suporte ao poder de polícia do trânsito que hoje depende integralmente de recursos cedidos graciosamente pela Autoridade de Trânsito Estadual, e que não estão disponíveis, em quantidade e frequência, diante da forte crise financeira que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	312
Rubrica	

assola a Administração Pública Estadual, condizentes ao volume do trabalho realizado pelos Agentes de Trânsito do **MUNICÍPIO**, e por fim,

CONSIDERANDO que o suporte ao poder de polícia do trânsito do **MUNICÍPIO** é serviço de relevante interesse social. É serviço que, por sua natureza, é essencial por atração, e que não pode ter solução ou risco de continuidade. Neste sentido, as considerações da resolução do CONTRAN nº 166/2004 são categóricas:

"Um trânsito ruim e no limite criminoso, por falta de consciência dos seus perigos e por falta de punição, aproxima-nos da barbárie e do caos. Por outro lado, um trânsito calmo e previsível estabelece um ambiente de civilidade e de respeito às leis, mostrando a internalização da norma básica da convivência democrática: todos são iguais perante a lei e, em contrapartida, obedecê-la é dever de todos. Diferentemente de algumas outras normas sociais, que podem ser rompidas ou ignoradas sem que ninguém perceba, as normas de trânsito produzem um efeito imediato, levando, sua obediência ou não, à manutenção da qualidade de vida do cidadão e da coletividade, ou a resultados desastrosos. Com isso, o trânsito configura-se em uma notável escola de e para a democracia. O Código de Trânsito Brasileiro e a legislação complementar em vigor vieram introduzir profundas mudanças no panorama institucional do setor. Para sua real implementação em todo o País, muito é preciso ainda investir, principalmente no que diz respeito à capacitação, fortalecimento e integração dos diversos órgãos e entidades executivos de trânsito, nas esferas federal, estadual e municipal, de forma a produzir efeito nacional, regional e local e buscando contribuir para a formação de uma rede de organizações que constituam, verdadeiramente, o Sistema Nacional de Trânsito."
(Resolução CONTRAN nº 166 de 15 de setembro/2004, item 2.1.3.2.)

Justifica o **MUNICÍPIO** contratar empresa especializada para prestação de serviços de remoção, depósito e destinação de veículos, para o suporte do exercício regular do poder de polícia de trânsito, para evitar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, na região.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO:

ENQUADRAMENTO LEGAL:

A presente licitação se dará na modalidade Pregão, na forma presencial, sob o regime de execução de empreitada por preço global, pois os serviços especificados são de natureza comum e continuada, perfeitamente caracterizado, e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações regulamentadas por legislação vigente e usual do mercado.

Diante da natureza comum do objeto, o Pregão mostra-se a modalidade que trará uma melhor competitividade ao certame, implicando em investimentos mais baixos na contratação. A Lei nº 10.520/2002 que implementou a modalidade Pregão para bens e serviços comuns, apresenta o seguinte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	313
Rubrica	

conceito: “Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.” (Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 10.520/2.002).

No Município, o Pregão é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 047/2013.

Registra-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sessão do dia 27/07/2014, nos autos nº 106504-2/2014, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/14 cujo objeto era semelhante ao dos autos, conforme citado alhures, decidiu pela sua legalidade, admitindo aplicação do Pregão aos serviços de remoção, depósito e destinação de veículos apreendidos.

Aliás, necessário dizer, que a complexidade do serviço pretendido, ou o fato de ele ser crítico para a consecução das atividades dos entes da Administração, não descaracteriza a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. “Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão”. (Acórdão nº 1.114/2006 – Plenário; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.4).

ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO:

A avaliação do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade de divisão do objeto licitado em lotes ou itens distintos, a partir da diferenciação da natureza das atividades previstas para execução, funda-se na percepção de que a repartição em lotes implicaria prejuízos técnicos e financeiros para os legítimos interesses da Administração Pública, pelo o que não se faz necessária, conforme exceção prevista na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Sob o ponto de vista técnico, a classificação do objeto em lotes ou itens apartados colocaria em risco a qualidade da execução, que deve ser realizada de forma integrada e coordenada, com zelo quanto à compatibilidade tecnológica, técnica e de recursos humanos implicados nas operações. Além de dificultar o controle permanente de qualidade, com a fiscalização disseminada entre diversos contratos, a divisão implicaria em atraso no início das operações, que dependeria da adoção conjunta e simultânea de esforços entre muitas empresas.

Ainda sob o prisma técnico, notadamente sobre a segurança da operação, a repartição implicaria no fato de que nenhuma empresa poderia ser responsabilizada pela execução das atividades como um todo, aumentando demasiadamente o risco inerente à contratação. Diante de problemas usuais, como danos, furtos ou roubos de veículos/peças, ou mesmo a alienação indevida/atrasada de veículos, seria dificultada a responsabilização das empresas contratadas, que certamente trocariam acusações, prejudicando o interesse público quanto à fiscalização e cominação de sanções.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	314
Rubrica	

A perspectiva financeira de análise também recomenda a adoção de lote único. A separação do objeto implicaria em perda de escala, considerando, ainda, a existência de diversas empresas acostumadas a prestar a gama de obrigações previstas neste termo de referência, via contratos celebrados com órgãos de trânsito brasileiros. Se diversas empresas fossem contratadas, consideradas as proporções econômicas neste caso, incidiriam taxas de lucro e previsões de custos diversas que, somadas, tenderiam a onerar excessivamente a Administração.

Assim: no caso concreto, o **MUNICÍPIO** na perspectiva técnica e financeira adota critério de contratação por lote único.

ADOÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO MAIOR OFERTA, SOB CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE AO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Apesar de estar estabelecido no artigo 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002 o menor preço como critério a ser utilizado para julgamento das propostas, por meio de uma interpretação sistêmica e em detrimento da literalidade da norma, entende-se pela possibilidade de adoção na modalidade pregão de critérios subsidiários, como “maior oferta”, “maior desconto” ou “maior repasse”, eis que conduziriam a mesma finalidade: obtenção do melhor preço.

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente, com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.” (Acórdão TCU nº 2.050/2014-Plenário)

Desta forma, pode-se indagar se existe legalidade na realização de pregão do tipo maior oferta, em contrariedade ao que dispõe o artigo 4º, X, da Lei nº 10.520/02.

Nesse sentido, o TCU já se manifestou sobre o caso: “Segundo o TCU será permitida a utilização do pregão, que deverá ser do tipo maior oferta, em caráter excepcional, o que deve estar motivado e justificado nos autos do processo e embasado em interesse público, demonstrada ainda a viabilidade de mercado. E mais: a medida deve consistir em mecanismo concretizador de seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.” (Acórdão TCU nº 2.050/2014-Plenário)

Cumpre ressaltar que a legislação sobre contratações públicas volta-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas para a Administração Pública. Daí porque, em se tratando de contratos de geração de receita, a utilização da legislação em vigor não prescinde da analogia.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	315
Rubrica	

No caso concreto – serviços terceirizados de remoção, depósito e destinação de veículos apreendidos – a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto em lei, mas a utilização de critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

5. REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

A empreitada por preço global consiste na contratação da execução da obra ou serviço por preço certo e total. Seu uso se verifica, geralmente, em contratações de objetos mais comuns, quando os quantitativos de materiais empregados são poucos sujeitos a alterações durante a execução da obra ou da prestação de serviços e podem ser aferidos mais facilmente. Deve ser empregada somente quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Nos editais para contratação de obras e serviços por este tipo de empreitada, devem estar especificadas de forma objetiva todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado, visando à minimização dos riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução das obras ou serviços. É fato que quanto menor os riscos envolvidos, maior é a possibilidade de as empresas concorrentes apresentarem um preço menor em suas propostas. Outra informação essencial que deve ser divulgada no momento da licitação é a forma como serão realizadas as medições para pagamento dos serviços executados, definindo claramente as etapas que serão consideradas para realização dos pagamentos devidos. É importante salientar que alterações no projeto ou nas especificações técnicas, realizadas unilateralmente pela Administração, implicam a necessidade de celebração de termo aditivo ao contrato. Da mesma forma, erros ou omissões relevantes de projeto ou orçamento poderão ocasionar a celebração de termo aditivo, visando à manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

6. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DOS PREJUÍZOS:

Por ser tratar de serviço essencial, que não pode ter solução de continuidade, por se tratar de atividade de suporte as operações da Autoridade de Trânsito Municipal, o **MUNICÍPIO** seguiu dependente integralmente de recursos cedidos graciosamente pela Autoridade de Trânsito Estadual, para suporte ao poder de polícia do trânsito. No entanto, o paleativo aplicado pelo **MUNICÍPIO**, não surtiu os efeitos pretendidos, posto ausência de habitualidade, tendo em vista que os recursos disponibilizados pela Autoridade de Trânsito Estadual não estão disponíveis, diante da forte crise financeira que assola o **ESTADO**, o que vem comprometendo o serviço de suporte às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	316
Rubrica	

operações de trânsito do **MUNICÍPIO**, ocasionando prejuízos e sacrificando a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

Aliás, cumprem reproduzir, algumas, das inúmeras matérias jornalísticas, que dão conta das infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na região, sendo imprescindível que essa situação seja atendida urgentemente pelo **MUNICÍPIO**, cuja omissão, pode agravar os prejuízos ou comprometer ainda mais a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:



Um moto taxista ficou ferido após ser atingido por um carro, na noite de 24.04.2017, na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, no Centro de Maricá. O acidente aconteceu por volta das 22h 10, próximo ao Colégio Santa Mônica. De acordo com o moto taxista, ele seguia na pista sentido Maricá, quando foi surpreendido por um carro que fez uma bandalha. O veículo passou por cima da calçada que divide as pistas da Avenida para entrar na Rua Amadeu Pugliese. Ao fazer a conversão, o carro acabou atingindo o moto taxista. Com o impacto da batida, o moto taxista ficou ferido e o socorro acionado para o local. Já o motorista, que estava em uma Toyota Hilux, de cor preta, fugiu sem prestar socorro ao ferido. (<http://leisecamarica.com.br/carro-bate-em-mototaxista-e-motorista-foge-sem-prestar-socorro-no-centro-de-marica/>)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	317
Rubrica	



Um carro bateu contra uma banca de jornal na manhã de domingo, 23.04.2017, na Rua Domicio da Gama, no Centro de Maricá. O acidente aconteceu por volta de 7h 15 da manhã, próximo ao Hospital Municipal Conde Modesto Leal, no Centro. O motorista contou que perdeu o controle da direção e bateu contra a banca de jornal. Bombeiros do destacamento de Maricá foram deslocados para o local, mas o motorista negou remoção para o hospital. Testemunhas disseram que o motorista estava supostamente alcoolizado. (<http://leisecamarica.com.br/carro-bate-em-banca-de-jornal-no-centro-de-marica/>)



Um acidente envolvendo um carro e uma moto deixou três pessoas feridas na noite de sábado, 22.04.2017, na Avenida Prefeito Ivan Múndin, na Antiga Estrada do Boqueirão. O acidente aconteceu por volta das 20 horas, próximo ao restaurante Carangueijo. De acordo com informações, o carro modelo Chevrolet Corsa, seguia no sentido Barra de Maricá, quando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	318
Rubrica	

foi surpreendido por uma moto que trafegava na contramão de direção. Com o impacto da batida três pessoas que estavam na moto ficaram feridas.
(<http://leisecamarica.com.br/grave-acidente-deixa-tres-pessoas-feridas-na-estrada-do-boqueirao/>)



Três pessoas, entre elas, duas crianças, ficaram feridas em um acidente entre um carro e uma moto no final da tarde de segunda-feira, 17.04.2017, no cruzamento da Rua 34 com a Rua 19, no loteamento Jardim Atlântico, em Itaipuaçu. O acidente aconteceu por volta das 17h 30. Segundo testemunhas, a moto seguia pela Rua 34, quando a condutora foi surpreendida por um carro que fez uma conversão repentina para acessar a Rua 19. Com o impacto da batida, a mãe e as duas filhas que estavam na moto ficaram feridas e o socorro médico foi acionado. (<http://leisecamarica.com.br/tres-pessoas-feridas-em-acidente-entre-carro-e-moto-em-itaipuacu/>)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	319
Rubrica	



Cena muito comum nas ruas de Maricá, que felizmente está agora sendo combatida pelos Guardas Municipais que voltaram para as ruas no governo de Fabiano Horta sob o comando de Celso Neto - secretário de segurança municipal. Nossa reportagem flagrou um carro estacionado NA CONTRA MÃO e NA VAGA DE DEFICIENTES em frente à Câmara de Maricá, na manhã da segunda-feira 10 de abril (por volta das 11 horas). Além de parar em local impróprio, o MAUTORISTA ainda estacionou na contra mão, infringindo todas as leis de trânsito. (<http://obarao.blogspot.com.br/2017/04/desrespeito-anda-pelas-ruas-de-marica.html?m=1>)

Mostra-se caracterizada a emergência e o prejuízo, autorizados para o **MUNICÍPIO**, contratar empresa especializada para prestação de serviços de remoção, depósito e destinação de veículos, que dão suporte ao exercício do poder de polícia de trânsito pelo **MUNICÍPIO**, para que se retomem as operações de trânsito, para minorar/evitar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, na região.

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

A prestação dos serviços objeto da presente licitação será pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada na efetiva "Ordem de Início" a ser expedida pelo **MUNICÍPIO**.

O contrato oriundo da presente licitação poderá ser prorrogado através de termo aditivo por igual período, se houver interesse do **MUNICÍPIO**, nos termos permissivos do art. 57, II e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	320
Rubrica	

Executado o Contrato, seu objeto será aceito:

- **Provisoriamente**, que se dará em 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, para efeito posterior verificação de conformidade com o serviço apresentado;
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos serviços apresentados e consequente aceitação, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias da emissão do Aceite Provisório.

O Aceite **Provisório** ou **Definitivo** não exclui a reponsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Se dentro do prazo de 20 (vinte) dias não houver manifestação da Secretaria requisitante a cerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente.

8. ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA:

As áreas de atuação da fiscalização e consequentes possíveis reboques serão estabelecidos de acordo com as Áreas de Fiscalização, conforme descrição física no **ANEXO I**:

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO	REBOQUES
1º Distrito: Centro	01
2º Distrito: Ponta Negra	01
3º Distrito: Inoã.	01
4º Distrito: Itaipuaçu.	01
TOTAL	04
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO	AUTOMÓVEL
1º Distrito: Centro	01
2º Distrito: Ponta Negra	
3º Distrito: Inoã	
4º Distrito: Itaipuaçu	
TOTAL	01

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que a empresa **CONTRATADA** será remunerada através do pagamento dos preços-públicos relativos às remoções e diárias de guarda de veículos, bem como pelos leilões a serem realizados, mostra-se desnecessária a indicação de dotação orçamentária, dada a inexistência de despesa pública.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	321
Rubrica	

10. FORMA DE REMUNERAÇÃO, CUSTO DOS SERVIÇOS :

FORMA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO:

Os valores dos serviços de remoção e diária serão arrecadados via boleto bancário, em conta específica de responsabilidade da **CONTRATADA**, vinculada ao contrato de prestação de serviço.

SERVIÇOS	REMOÇÕES (R\$)	DIÁRIAS (R\$)
Ciclomotor, motoneta e motocicleta	75,38	40,46
Triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 08 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	186,58	88,39
Utilitário acima de 08 (oito) passageiros ou de transporte de carga	270,21	139,51
Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.	381,16	171,64

O produto da arrecadação será contabilizado mensalmente pela **CONTRATADA** em conta apropriada, sendo-lhe assegurado o direito de realizar encontro de contas para fins de remuneração do contrato de prestação de serviço.

Eventual saldo apurado na conta apropriada será repassado em favor da **CONTRATANTE**.

Na eventualidade do produto da arrecadação ser insuficiente para pagamento do serviço executado pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento com recursos próprios ou provenientes do orçamento da Secretaria Requisitante.

Os valores dos serviços serão corrigidos sempre que ocorrer a atualização da Tabela de Valores de Serviços praticada pelo **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** deverá garantir, através da atualização da Tabela de Valores de Serviços praticada, a justa remuneração da **CONTRATADA**, sempre que fatores fáticos ou legais acarretarem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CUSTO DO SERVIÇO:

A Constituição da República de 1988 insculpiu, em seu art. 37, XXI, o princípio da obrigatoriedade da licitação, cabendo à União disciplinar as normas gerais sobre o tema, tendo sido editada a Lei nº 8.666/1993, Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	322
Rubrica	

Geral de Licitações. Contudo a Lei nº 8.666/1993 não esgotou a competência legislativa da União, já que a competência para produzir normas gerais não significa o dever de concentrar todas elas em um único diploma legislativo.

Assim, editou-se a Lei nº 10.520/2002, que introduziu o Pregão como modalidade para toda a Administração Pública contratar bens e serviços comuns.

A sistemática do Pregão se mostra bastante simplificada em relação às modalidades anteriormente previstas, principalmente em relação a prazos e custos, já que o Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, ou seja, objetos "padronizados" e que, portanto, não necessitam do mesmo tratamento minucioso dado às contratações mais complexas.

Segundo definição presente na Lei do Pregão, consideram-se bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" (art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 10.520/2002).

Essa definição é compartilhada por diversos doutrinadores e utilizada na prática sem grandes controvérsias.

No Município, o Pregão é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 047/2013.

Por óbvio, a relativa simplicidade procedimental não importa em desrespeito das formalidades inerentes a qualquer contratação pública, já que a rigidez formal dos mecanismos de competição visa garantir a própria igualdade entre os concorrentes.

Sob a ótica da Administração Pública, o orçamento é indispensável ao planejamento orçamentário para que se evite futura inadimplência por ausência de recurso. O art. 14 da Lei Geral de Licitações é taxativo em dispor que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Por uma questão de lógica, a indicação dos recursos orçamentários que farão frente ao gasto, depende de conhecimento prévio do valor estimado da contratação.

Ademais, é a partir da pesquisa que se obtêm as balizas para julgar se os valores ofertados são adequados, inexequíveis ou acima do valor de mercado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	323
Rubrica	

Portanto o orçamento prévio é de fundamental importância para a contratação pública, independentemente de qual modalidade licitatória seja escolhida.

Com relação às obras e serviços decorrentes, o legislador enfatizou que somente poderão ser licitados quando “existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários” (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993).

A Lei nº 10.520/2002, contudo, não trouxe previsão semelhante para o Pregão, tratando apenas da obrigatoriedade de constar nos autos do procedimento constem “o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados” (art. 3º, III).

Entretanto isso não é empecilho à aplicação do disposto na Lei Geral de Licitações, pois, como ressalta o conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Pregão é: “*modalidade licitatória que possui regramento próprio, onde a Lei Federal de Licitações e Contratos atua subsidiariamente, naquilo em que a legislação específica for omissa e desde que não prejudique o procedimento, diferenciando-se justamente em função da simplicidade, eficiência e celeridade.*” (Tribunal de Contas. Pleno. Processo TC nº 009615/026/07. Relator Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga. Acórdão em sessão de 11 de abril 2007. DO, São Paulo, nº 71, p. 50, 17 abril 2007.).

Portanto: A estimativa global do serviço é: **R\$ 1.804.673,40**, e mensal é de **R\$ 60.155,78**, conforme planilha orçamentária. (Anexo II).

11. SERVIÇO DE REMOÇÃO:

Para atendimento dos serviços de remoção, deverão ser disponibilizados reboques, nos seguintes quantitativos mínimos:

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO	REBOQUES
1º Distrito: Centro	01
2º Distrito: Ponta Negra	01
3º Distrito: Inoã.	01
4º Distrito: Itaipuaçu.	01
TOTAL	04
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO	AUTOMÓVEL
1º Distrito: Centro	01
2º Distrito: Ponta Negra	
3º Distrito: Inoã	
4º Distrito: Itaipuaçu	
TOTAL	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	324
Rubrica	

Os reboques colocados pela **CONTRATADA** à disposição do **MUNICÍPIO** deverão atender as seguintes condições operacionais: Os Agentes/Autoridades de Trânsito que participarem das operações serão de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**; Os reboques deverão ser apresentados diariamente ao **MUNICÍPIO** nos locais e horários previamente indicados ou solicitados eventualmente a **CONTRATADA**; Serem substituídos, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**, os reboques que não apresentarem condições de segurança e conservação adequada à sua norma de utilização; Em caso de enguiços ou acidentes, quando em serviço ou não, os reboques deverão ser substituídos no prazo máximo de duas horas; Toda a despesa decorrente da operação de guarda, manutenção dos reboques, tais como: combustível, óleos, lubrificantes, desgaste devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**; Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**; A empresa **CONTRATADA** será responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos; e A empresa **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais, desde a colocação do guincho no veículo a ser removido do local da infração até a sua retirada do interior do Depósito de Veículos.

O gerenciamento e programação dos reboques nas operações de trânsito são exclusividade do **MUNICÍPIO**, em estrita cooperação com a PM (no que couber) e GM, e em conformidade com a legislação pertinente, coordenados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

A remoção dos veículos dar-se-á, observados os seguintes procedimentos, a serem executados pelo motorista/operador: Registrar as informações através de sistema informatizado, de forma a comprovar qualquer avaria pré-existente no veículo e preencher a GRV no modo digital em equipamento tecnológico próprio; Lacrar as partes móveis do veículo, na presença do condutor ou servidor público responsável pela operação; Posicionar o equipamento de remoção do reboque; Erguer o veículo; Afrouxar o mecanismo do freio de mão, para os casos de guinchamento; Fixar o veículo ao equipamento de remoção; e Conduzir o veículo apreendido ao depósito.

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos rebocados, do momento da remoção até sua colocação no devido local do depósito.

12. Da Gestão Tecnológica Dos Serviços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	325
Rubrica	

A Contratada proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional para o constante desenvolvimento da qualidade e eficiência dos serviços.

A empresa contratada deverá dispor de sistema de controle e gerenciamento dos veículos recolhidos, sistema de leilão online, sistema de acompanhamento e supervisão dos reboques e sistema de suporte às demandas dos usuários.

A rede de dados deverá permitir, através da Internet, o acesso do órgão contratante ao sistema da contratada.

O sistema de controle e gerenciamento dos bens recolhidos deverá permitir o controle de todas as etapas da custódia, desde a apreensão/recolhimento até a liberação do veículo para o usuário ou leilão.

O sistema de gerenciamento deverá fornecer e gerenciar dados do documento de recolhimento do veículo, dos lacres, fotos dos objetos apreendidos no momento do recolhimento e da entrada no pátio, dados dos proprietários, dados da restituição ou da venda via leilão, relatórios operacionais e gerenciais que permitam o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde o recolhimento até a entrega do bem.

O sistema deverá ainda disponibilizar ao funcionário da Contratada, no ato do recolhimento, o módulo de registro da GRV digitalmente, acessível em dispositivo móvel, com o registro fotográfico e o preenchimento de todos os dados necessários da atividade, do bem apreendido/recolhido e do condutor/proprietário. O funcionário deverá portar também uma impressora portátil para impressão em tempo real da GRV, em três vias a serem conferidas e assinadas pelo agente da Contratante, o funcionário da Contratada e o condutor/proprietário.

A Contratada deverá também disponibilizar ao condutor/proprietário que teve seu veículo apreendido, através de site, o acesso às informações sobre as atividades relacionadas ao recolhimento e guarda do seu veículo, sua localização, procedimentos de liberação, bem como a função de pagamento das tarifas de remoção e diária. Deverá ser disponibilizada também a função de envio de SMS para o proprietário com as informações necessárias para liberação e o custo de liberação, de modo a não restringir a disponibilidade das informações apenas para quem tem acesso à internet.

O sistema de leilão online deverá ser acessível via internet e conter as seguintes funções:

- Inserção de, no mínimo, 04 (quatro) fotografias dos bens a serem levados a leilão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	326
Rubrica	

- Lances prévios a abertura do leilão;
- Lances automáticos mesmo não estando o possível arrematante online;
- Lances simultâneos entre o auditório e o público online;
- Transmissão ao vivo da imagem e do som do leiloeiro em tempo real;
- Acesso ao órgão para monitorar os lances;
- Acesso ao órgão para liberar ou não os lances que constem alguma pendência para serem autorizados;
- Capacidade de envio automático de e-mail ao participante vencedor do lote;
- Acesso aos arrematantes para que possam ver o histórico de suas compras;
- Sistema que comprove o recebimento do e-mail pelo arrematante;
- Possibilidade de gerar, no mínimo, os seguintes relatórios: relatório com informações gerais do leilão; relatório com total dos lances; relatório com lista de arrematantes; relatório com lotes pagos e não pagos; relatório com lotes arrematados; relatório com lotes não arrematados; relatório com lotes abertos; relatório com lotes sustados/retirados; relatório com evolução das arrematações; relatório com comparativo das arrematações; relatório com número de visitas/lote; relatório com lances por usuário; dentre outros que a Contratada considerar pertinente.

O sistema de acompanhamento e supervisão de reboques deverá consistir em um software de geolocalização para rastreamento e acompanhamento via GPS e por imagem, dos veículos reboques alocados na região. No mesmo produto, deverá ser possível a extração de relatórios de exceção parametrizáveis para acompanhamento do uso correto dos reboques em trânsito, como velocidade empreendida em tempo seco ou na chuva, curvas acentuadas, quebra de rotas pré-estabelecidas, tempo de execução para remoção do bem e sua guarda, entre outros. A ferramenta disponibilizada deverá permitir também a visualização das imagens (3G/4G) geradas nos caminhões reboques durante as remoções realizadas para análise e auditoria do condutor durante o trajeto ou para dirimir possíveis dúvidas em ocorrências ou eventos, além daquelas geradas no depósito de acautelamento, via internet. Os sensores embarcados deverão garantir que todas as remoções realizadas foram destinadas ao pátio autorizado, contabilizando-as com os documentos de recolhimento de bem. Os custos dos links GPRS oriundos do GPS embarcados nos veículos reboques para o monitoramento da geolocalização e telemetria serão suportados pela Contratada.

O sistema de suporte e atendimento às demandas dos usuários deverá possibilitar, via plataforma web, o registro, acompanhamento e resposta das solicitações dos usuários dos serviços aqui retratados, além de disponibilizar os recursos de aferição do atendimento e da satisfação do cliente, através de gráficos e relatórios.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	327
Rubrica	

A Contratante realizará fase de teste e amostra dos sistemas supracitados junto ao licitante classificado em primeiro lugar no certame, o qual deverá comprovar o atendimento dos requisitos descritos no presente item 12 desse termo para aprovação dos sistemas e adjudicação e homologação do objeto e da licitação

13. DO SERVIÇO DE DEPÓSITO:

A **CONTRATADA** deverá destinar área, no depósito, para o atendimento ao usuário, com as seguintes características: Área física para atendimento ao público; Infraestrutura adequada para atendimento do público; Disponibilidade de espaço para atendentes (mínimo três) e recepcionista, de forma a possibilitar atendimento a cada interessado de maneira rápida e eficaz; e Ações administrativas para liberação de veículos, não ocorrendo transação comercial com manuseio de numerário local.

A **CONTRATADA** deverá operar o depósito público localizado obrigatoriamente no Município, com área de no mínimo 5.000 m², de fácil acesso e atendidos por transporte público e fora de áreas que possam oferecer risco aos usuários e funcionários (MUNICÍPIO e contratada), devendo atender os seguintes requisitos:

- a) possuir infraestrutura adequada de atendimento ao público, com ambiente dotado de:
 - a.1) equipamento de ar condicionado;
 - a.2) pelo menos 10 assentos;
 - a.3) equipamento de áudio e vídeo para transmissão de informações mediante aprovação do MUNICÍPIO;
 - a.4) equipamento eletrônico de organização e distribuição de senhas de atendimento, com registro de hora para controle do tempo de atendimento;
 - a.5) instalações sanitárias (masculino e feminino);
 - a.6) água potável para consumo do público;
 - a.7) sinalizações;
 - a.8) computadores e impressoras multifuncionais;
- b) possuir acessibilidade para portadores de necessidades especiais, conforme legislação aplicável;
- c) possuir área adequada para manobra de veículos;
- d) possuir portaria com controle de entrada e saída de pessoas e bens;
- e) possuir sistemas de segurança, compreendendo vigilância (própria ou contratada), além de circuito interno de captação e gravação de imagens, cobrindo toda a área de guarda de veículos dentro do depósito, que deverão também estar disponíveis, em tempo real, via internet, para o MUNICÍPIO. O circuito interno de captação e gravação de imagens deverá evitar os chamados “pontos cegos”, devendo ser observadas as distribuições mínimas:

Localização das câmeras	Quantidade
Portaria	01
Atendimento ao público	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	328
Rubrica	

Pátio interno (muros)	01
-----------------------	----

f) funcionamento, para recebimento e guarda de veículos, em regime de 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive nos feriados;

g) funcionamento, para atendimento ao público de segunda-feira a sábado, exceto feriado, no horário de 08h a 17h.

O depósito receberá os veículos removidos por atos administrativos executados pela Autoridade Executiva de Trânsito do Município e/ou dos Agentes de Trânsito do **MUNICÍPIO** em função das demandas decorrentes de operações rotineiras e de solicitações de Agentes Públicos autorizados.

A **CONTRATADA** assumirá, no início do contrato, os veículos remanescentes apreendidos durante a execução do contrato anterior.

O valor da remoção e da diária dos veículos remanescentes em depósito são da nova **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a quantidade de vagas previstas conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Ciclomotor, motoneta e motocicleta	100
Triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 08 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta.	80
Utilitário acima de 08 (oito) passageiros ou de transporte de carga.	05
Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.	01

Para o início da operação do depósito, a **CONTRATADA** deverá informar ao **MUNICÍPIO** com antecedência de 10 dias, sua capacidade de pleno funcionamento.

A **CONTRATADA** deverá organizar o depósito para que os veículos sejam dispostos em vagas individualizadas, garantindo fácil acesso e circulação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPAÇO NECESSÁRIO
Motocicleta, motoneta, ciclomotor ou similares.	3m ² /veículo
Automóvel, caminhonete, camioneta, triciclo, quadriciclo ou similares.	12m ² /veículo
Micro-ônibus, reboque ou similares.	20m ² /veículo
Ônibus, Caminhão, Semirreboques ou	40m ² /veículo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	329
Rubrica	

similares.

O depósito funcionará, para entrada de veículos removidos/apreendidos, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

Ao ingressar no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, o portão será fechado, o reboquista posicionará o veículo removido em uma área de Recepção, de modo a permitir que o mesmo seja desembarcado e posicionado em área que possibilitará a sua busca e recuperação para 'posterior destino' – entrega ao proprietário ou encaminhamento para leilão.

Anteriormente à sua acomodação, deverá ser vistoriado pela equipe de recepção do depósito para conferência dos dados contidos na Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) 'respectiva', gerando um documento complementar de controle da guarda, intitulado Guia de Guarda do Veículo (GGV).

Após os procedimentos descritos acima, o veículo será conduzido para o pátio do depósito, em vaga previamente definida.

A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada.

O Sistema de Controle do Depósito, contendo os dados referentes aos veículos, proprietários e localização física de estacionamento, será desenvolvido e controlado pela **CONTRATADA**.

Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e estadia correspondente ao tempo de permanência no depósito, bem como da apresentação da documentação devida, de acordo com Portaria orientadora do Presidente do DETRAN para os veículos apreendidos, sendo toda liberação registrada e autenticada no Sistema de Controle de Depósito, e ainda, acompanhado de Guia de Liberação impressa.

Mediante apresentação da Guia de Liberação, e/ou confirmação de sua autenticidade no Sistema de Controle de Depósito, a **CONTRATADA** conduzirá o veículo de volta à Área de Recepção, onde nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário, nos mesmos moldes da vistoria de entrada, incluindo novas fotografias digitais, para liberação final do veículo.

O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador do mesmo, que na ocasião



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	330
Rubrica	

poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria de saída.

Imediatamente após a efetiva saída do veículo, a baixa deverá ser devidamente informada no sistema de controle de depósito.

Toda e qualquer avaria ocorrida nos veículos sob guarda da **CONTRATADA** será de total responsabilidade da mesma, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer ônus.

Após liberação do veículo, a **CONTRATADA** deverá arquivar, de forma segura, organizada e facilmente identificável, todas as fotos digitais referentes aos veículos removidos aos depósitos, disponibilizadas on-line ao **MUNICÍPIO**.

Cabe à **CONTRATADA** manter especial vigilância nos acessos do depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações.

O horário para retirada de veículos do depósito será nos dias úteis das 10:00h às 17:00h. No entanto, este horário poderá ser modificado, em caráter excepcional, a critério da **CONTRATANTE**.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, instalação e manutenção de rede informatizada, para controle e segurança das operações realizadas, veículos trasladados, em depósito, liberados ou levados a leilão, monitorados por uma Central de Operações e com terminais de controle instalados no depósito.

Esta rede deverá ser interligada com reservas de segurança e proteção de dados.

Os dados contidos nos bancos de dados sofrerão acompanhamento por sistema de segurança próprio, somente sendo disponibilizados aos proprietários dos respectivos veículos nos aspectos informativos que não prejudiquem o sigilo operacional, com projeto a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

14. SERVIÇO DE DESTINAÇÃO DO VEÍCULO:

O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será levado a leilão, na forma estabelecida pela regulamentação vigente, hoje, a Lei federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em especial, seu artigo 328, e a Resolução CONTRAN nº 623/2016.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	331
Rubrica	

A contratada auxiliará na organização de leilão público e contratará Leiloeiro Público juramentado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para a contratante, obedecendo aos procedimentos fixados nas regulamentações supracitadas.

A contratada deverá formalizar à contratante a identificação do Leiloeiro Público.

A contratada, com apoio da contratante e do leiloeiro, providenciará os procedimentos que antecedem e sucedem a realização da hasta pública e o leiloeiro público realizará o leilão, o qual detém a prerrogativa para tanto.

A título de exemplificação, como medidas necessárias que antecedem a realização do leilão, cabe citar toda a organização prévia, como levantamento dos veículos apreendidos e custodiados, identificação e vistoria. Já como medidas que sucedem ao leilão, destaca-se, por exemplo, a prestação de contas, rateio e pagamento dos débitos. Os custos oriundos de tais atividades serão ressarcidos através da receita de arrematação do leilão.

As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo arrematante.

15. PESSOAL E UNIFORMES:

A **CONTRATADA** proverá a área de abrangência de sua operação, com pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos sob responsabilidade, podendo subcontratar empresas especializadas em segurança e vigilância.

Todos os membros das equipes devem portar crachás de identificação, com foto, nome completo e nome da empresa. Todos usarão uniformes, devendo ser repostos sempre que verificado seu mau estado. Deverão apresentar em condições adequadas de asseio, barba e cabelos aparados.

O motorista-operador deverá estar legalmente habilitado para condução de reboques, portando Carteira Nacional de Habilitação, categoria “E”, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

16. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. (dispensado caso apresentado no ato do credenciamento); Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	332
Rubrica	

exercício. (dispensado caso apresentado no ato do credenciamento); e Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

A **CONTRATADA** deverá apresentar: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta da Receita Federal); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência.

Acompanham o Termo de Referência: Anexo I - Mapa de Maricá, Quadro I, Quadro II, Quadro III e Quadro IV.

17. DA VISITA TÉCNICA:

Não há de se falar em Visita Técnica uma vez que a **CONTRATANTE** não dispõe de estrutura física de depósito para guarda dos veículos apreendidos.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de Registro expedida pelo CRA e/ou entidade equivalente, da região onde está situado a licitante, comprovando sua regularidade.
- Indicação do responsável técnico para acompanhamento da execução contratual, com comprovação de nível superior – ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - em área compatível com a gestão do objeto licitado.
- Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com as atividades da futura contratação, considerando as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam, serviços de remoção, depósito e destinação de veículos apreendidos decorrentes de infrações de trânsito, incluindo as atividades de notificação, vistoria veicular e prestação de contas da hasta pública. Os atestados deverão conter: objeto, número, prazo e valor do



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	333
Rubrica	

contrato; local da realização dos serviços; quantidade e características dos serviços realizados e nome do signatário e data de emissão.

O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto da licitação.

Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

Atestados técnicos decorrentes de subcontratação dos serviços prestados somente serão aceitos com a expressa autorização do órgão contratante, permitindo a empresa contratada efetuar a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços. Esta autorização deve indicar o nome da empresa subcontratada, CNPJ, serviços a serem subcontratados e prazo de execução.

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- Serão designados 03 (três) servidores da **CONTRATANTE**, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.
- Orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** por intermédio de servidores designados para atuarem como fiscais do contrato que serão responsáveis por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal;
- Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela **CONTRATADA** em função da execução do contrato;
- Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	334
Rubrica	

- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- Requisitar a substituição dos funcionários que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido à inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;
- Prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados permanente e devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia, que indique o nome do empregado e da empresa.

A **CONTRATADA** deverá manter em permanente funcionamento, 24h (vinte quatro horas), inclusive nos feriados, central de operações para atendimento ao Município, que permita ações imediatas no que se refere à plena execução dos serviços contratados.

A Secretaria requisitante comunicará à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 12h (doze horas), a realização de operações de fiscalização, a autoridade responsável o bairro que correrá e o número e classe de veículos específicos para reboque necessários.

A **CONTRATADA** será responsável por todos os insumos necessários à sua prestação de serviço, inclusive o transporte e deslocamento de recursos materiais, documentos e pessoas.

A **CONTRATADA** arcará com todo e qualquer tipo de dano causado a bens de terceiros ou ao Município em decorrência da prestação de serviços (guarda, recolhimento, restituição, transbordo, destinação, etc) inclusive referentes a ressarcimento de diárias cobradas a mais ao usuário por falha no cadastramento do veículo recolhido.

A **CONTRATADA** deverá informar de imediato e por escrito, qualquer dano causado ao usuário ou qualquer alteração ocorrida no depósito (sinistros, furtos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	335
Rubrica	

etc.), bem como qualquer reclamação ou dano que não tenha sido sanada e esteja pendente.

Nas hipóteses de reparação amigável pela **CONTRATADA** de danos causados a veículos em decorrência da prestação de serviço, a eventual indenização se fará pelo menor valor de três orçamentos, informando ao Município a solução.

A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos morais reclamados por terceiros durante a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá garantir atendimento ao público de maneira rápida e eficaz.

Cabe a **CONTRATADA** substituir às suas expensas os serviços contratados em se verificarem eivados de vícios, defeitos, ou incorreções resultado de execução irregular ou desconforme com as especificações deste Termo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) .

A **CONTRADA** deverá manter seguro sob os veículos pelo período em que estiverem sob sua guarda em decorrências de eventuais sinistros.

Manter durante toda a prestação dos serviços, seguro dos automóveis enquanto estiverem soba sua guarda no depósito público municipal.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	336
Rubrica	

autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Estabelecer, juntamente com a **CONTRATADA**, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;

Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

Cientificar o órgão de representação judicial da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de uma fiscalização, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o Contrato:

A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	337
Rubrica	

Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como em hipótese alguma transferir o Poder de Polícia a Contratada

22. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

23. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Considerando as disposições da Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, o presente processo licitatório se dará na modalidade **Pregão Presencial de Licitação**.

O critério de julgamento e aceitabilidade adotado será o maior percentual de repasse mensal ao órgão contratante sobre a arrecadação dos valores de diária e remoção, observadas as exigências contidas no edital e no termo de referência quanto às especificações do objeto.

O percentual de repasse mensal à contratante deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação das tarifas de remoção e diárias arrecadadas pela contratada mensalmente.

Considerando o Termo de Referência e Edital, em caso de divergência, prevaleceram as normas edilícias.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	338
Rubrica	

24. DO REAJUSTE:

O contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com os dispositivos legais vigentes ou outros que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e os Arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

A inexecução do contrato, total ou parcial, e execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Maricá - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	339
Rubrica	

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá – RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A sanção de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

26. DO PAGAMENTO:

Não haverá pagamento por parte da Contratante. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo proprietário do bem apreendido diretamente a Contratada, nos termos do artigo 271, § 11 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Haverá repasse mensal em percentual, de acordo com a proposta da proponente (de no mínimo, 5%), das tarifas recebidas, à conta corrente da Contratante, a título de remuneração dos serviços sobre as tarifas de remoção e diárias de guarda dos veículos apreendidos arrecadadas pela Contratada mensalmente.

A Contratada deverá efetuar a remuneração devida a Contratante, por meio de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, que corresponderá ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado sobre a arrecadação com os valores de diária e remoção auferida no mês.

A Contratada entregará para a Contratante, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência, relatório dos serviços executados no período.

Quando da realização de leilão dos veículos não reclamados pelos proprietários, no rateio dos valores arrecadados, a Contratada será ressarcida das despesas com remoção e estada, conforme inciso I do § 6º do art. 328 do CTB.

27. DO FORO:

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	340
Rubrica	

Maricá/RJ, 08 de Maio de 2018.

Aprovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 7º, § 2º, I, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 9º, e Decreto Municipal nº 43/2013, art. 3º, § 2º, II, b, por:

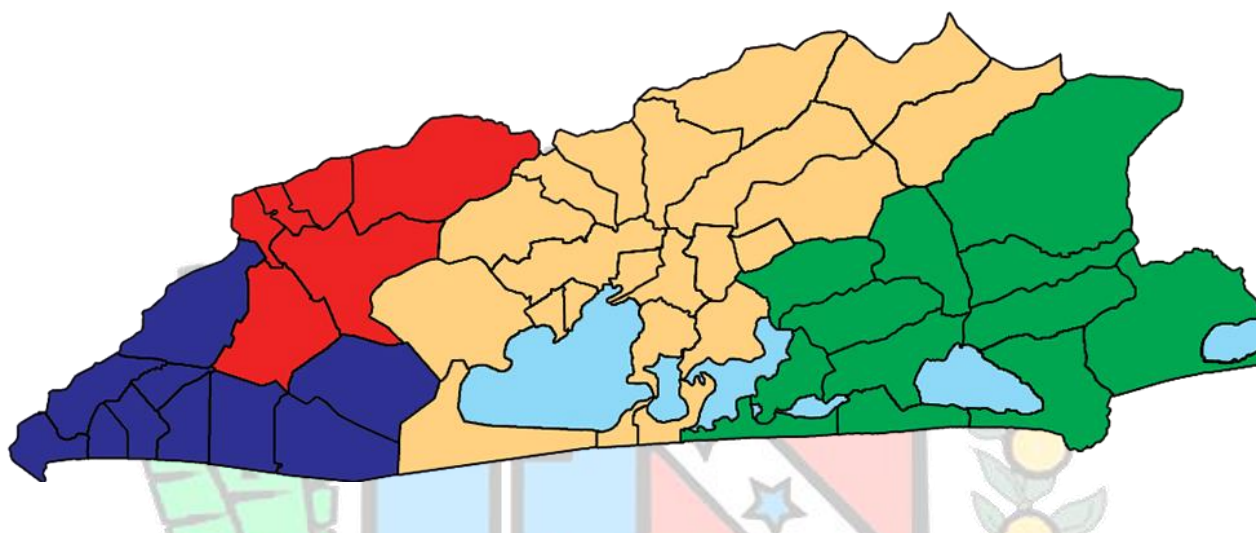
CELSO ALMEIDA NETTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	341
Rubrica	

ANEXO I
MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ



-  1º Distrito: Centro
-  2º Distrito: Ponta Negra
-  3º Distrito: Inoã
-  4º Distrito: Itaipuaçu





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	342
Rubrica	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA –
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESTIMATIVA DE RECEITA SOBRE OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS				
Categorias	Total estimado de recolhimentos	Valor da remoção por categoria	Total da remoção por categoria	
Estimativa de apreensão mínima	186			
Ciclomotor, motoneta e motocicleta	100	R\$ 75,38	R\$ 7.538,00	
Triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	80	R\$ 186,58	R\$ 14.926,40	
Utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	5	R\$ 270,21	R\$ 1.351,05	
Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	1	R\$ 381,16	R\$ 381,16	
ESTI MATIVA DE RECEITA SOBRE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS				
Categorias	Total estimado de recolhimentos	Valor da diária por categoria	Qtde. média de diárias	Total das diárias por categoria
Estimativa de apreensão mínima	186			
Ciclomotor, motoneta e motocicleta	100	R\$ 40,46	3	R\$ 12.138,00
Triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	80	R\$ 88,39	3	R\$ 21.213,60
Utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	5	R\$ 139,51	3	R\$ 2.092,65
Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	1	R\$ 171,64	3	R\$ 514,92
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$ 60.155,78	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 1.804.673,40	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	343
Rubrica	

ANEXO IV

A – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE** _____, conforme autorizada no **processo administrativo nº _____**, oriundo da **licitação sob a modalidade _____ n.º _____ / _____**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :O presente contrato tem por objeto _____, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo _____) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**: O prazo de vigência do presente contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	344
Rubrica	

II, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de possui natureza jurídica de serviços contínuos. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**: a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo ____ (____) ____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: **(INSERIR)** **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **NOTA: Para os casos que a legislação permita que o Empenho seja parcial, em decorrência da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, deve ser informada a dotação orçamentária em que a despesa restante será bloqueada e empenhada no exercício seguinte.** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	345
Rubrica	

que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ____ (____) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ____.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	346
Rubrica	

fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10715/2017
Data do Início	22/05/2017
Folha	347
Rubrica	

fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 –

2 -

